



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 0436/93

SÚMULA- INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - SUS:
- I - Definir as prioridades de saúde;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III - Atuar na formalização da estratégia e no controle / de execução da política de saúde;
 - IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde;
 - V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS do Município;
 - VI - Definir critérios de qualidade para funcionamento / dos serviços de saúde Pública e Privada no âmbito / do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;
 - VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Pública e Privada no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;
 - X - Elaborar o seu Regimento Interno;
 - XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

Fla. 02

I - DO GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL

- 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Assistência Social do Município;
- 01 (um) representante do Departamento de Finanças do Município;
- 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município;
- 01 (um) representante do Órgão de Saúde do Estado;
- 01 (um) representante do Departamento de Assessoria Jurídica do Município;

II - DOS REPRESENTANTES DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 01 (um) representante da Rede Hospitalar Privada do Município;

III - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 01 (um) representante das Escolas do Município;

IV - DOS USUÁRIOS

- 01 (um) representante de Associações de Moradores;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante de Entidades Assistenciais;
- 01 (um) representante de Associações de Portadores de Deficiência;
- 01 (um) representante dos Profissionais da área de Saúde a nível Municipal;

§ 1º - A cada Titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS., corresponderá um suplente.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade Estadual ou Federal;
- II - Das respectivas entidades nos mais casos;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS., reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I - O exercício da função do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevantes serviços à preservação da Saúde da população.
- II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS., poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

Fla. 03

- Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
- § 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros presentes.
- § 2º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgado ampla e / acesso assegurado ao público.
- Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Assistência Social que compreende:
- I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
 - II - A Vigilância Sanitária;
 - III - A Vigilância Epidemiológica e Ações de Saúde de interesses Individual e Coletivo;
 - IV - O Controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente nela compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II

Art. 8º - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a aplicação dos recursos recebidos bem como realizar as ações previstas no Plano Municipal da Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, com consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

Fla. 04

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;
 - a) mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências/



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

Fla.05

que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

V - Doações em espécies, feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º -As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de crédito do Município;

§ 2º -A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
a) da existência de disponibilidade em função do comprimento da programação;
b) da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 11 -Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- a) Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas específicas;
- b) Direitos que por ventura vier a constituir;
- c) Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema / de Saúde.

§ ÚNICO -Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 12 -Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município / venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do / Sistema de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 13 -O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º -O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em observância aos princípios da unidade.

§ 2º -O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 14- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Cont. Fla.06



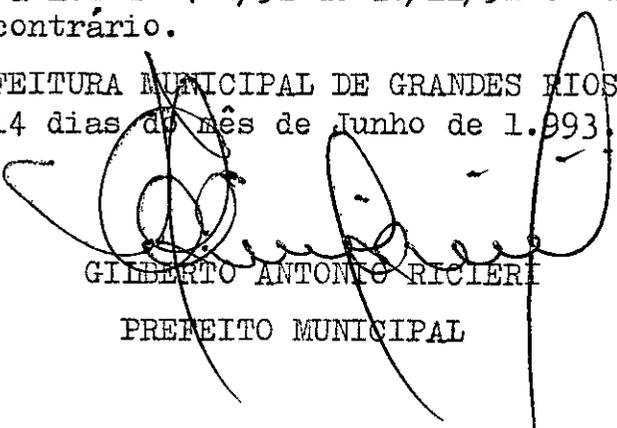
Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

Fla. 06

- Art. 15 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante de apropriar e apurar custos de serviços e consequentemente de concretizar seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Art. 17 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, se constituirá / de:
- I - Financiamento total ou parcial de programas integridos de saúde;
 - II - Pagamentos de vencimentos salários e gratificações;
 - III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde;
 - IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;
 - VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos / de gestão, planejamento, administração e controle / das Ações de Saúde;
 - VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
 - VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente / e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de Saúde.
- Art. 18 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seus produtos nas fontes determinadas nesta Lei.
- Art. 19 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Lei nº 401/91 de 26/11/91 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 dias do mês de Junho de 1.993.


GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL